



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 6409, de 2009

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para alterar diretriz da BR-492, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado Dr. PAULO CÉSAR

Relator: Deputado GERALDO PUDIM

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa alterar o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para alterar diretriz da BR-492, no Estado do Rio de Janeiro.

Na Comissão de Viação e Transportes foram apresentadas quatro emendas ao projeto, as quais foram acatadas pelo relator que opinou pela aprovação da proposta na forma de substitutivo.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em foco, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Todos os requisitos formais de constitucionalidade parecem atendidos, sendo a matéria sob exame pertinente à competência legislativa privativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, encontrando abrigo nos artigos 22, IX e XI, e 48, *caput*, da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar também se revela legítima, não estando reservada a nenhum outro Poder.

Quanto à técnica legislativa não retoques a fazer.

Dessa forma, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.409, de 2009; das emendas apresentadas na Comissão de Viação e Transporte, bem como do Substitutivo oferecido por aquela Comissão.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2010.

Deputado GERALDO PUDIM
Relator